

res. Também desta feita foi necessário ter uma redação menos explícita do que seria idealmente desejável.

SISTEMAS DE QUOTAS DE EXPORTAÇÃO

No particular, o Comitê prepara dois textos alternativos.

O primeiro, que prevê o estabelecimento de um sistema de quotas duplas (básica e máxima), é mais rígido, uma vez que as quotas básicas (anuais) de cada país seriam estabelecidas por um período de 3 anos e quaisquer reajustes seriam *prorata*. A vantagem desse sistema seria sua simplicidade e facilidade de administração. Adequar a oferta à procura envolveria apenas reajustes uniformes, trimestrais ou anuais, sem necessidade de renegociação periódica das quotas individuais.

O outro sistema tem por finalidade outorgar maior flexibilidade de operação ao mecanismo regulador da oferta. A partir do segundo ano, uma porcentagem fixa da quota de cada país seria retida e incorporada a um fundo global de quotas. Esse fundo de quotas seria distribuído no correr do ano entre os países cujos cafés demonstrassem maior procura.

Entretanto, se a porcentagem a ser deduzida de cada quota individual fôr bastante alta (10% ou mais) ou bastante reduzida (por exemplo, 2 a 3%), não haverá diferença substancial, na prática, entre os dois sistemas, porquanto: a) no caso de dedução de porcentagens bastante altas, todos os países, ou a maioria deles, deverão exportar a totalidade do restante de suas quotas, isto é, nenhum teria saldo das quotas ajustadas ao fim do ano e, portanto, teria meios para argumentar que existe uma demanda efetiva crescente pelo seu café; b) no caso de dedução de porcentagem reduzida, é possível que esse sistema se confunda com o anterior, desde que o Brasil e a Colômbia tenham a capacidade ou possibilidade de obter uma parte do fundo geral de quotas.

De acordo com o texto, a distribuição das quotas entre os produtores seria tarefa que incumbiria principalmente a eles mesmos. Os consumidores apenas ratificariam no plenário as decisões tomadas pelos consumidores. O mecanismo encontrado de exigir 2/3 dos votos afirmativos dos produtores seguidos da aprovação, por maioria simples do Conselho (que poderia ser a totalidade dos produtores e um pequeno consumidor ou 2/3 dos produtores e somente os Estados Unidos entre os consumido-

res), concilia o interesse dos produtores de evitar uma interferência excessiva dos consumidores na distribuição de quotas, ao mesmo tempo que dá uma certa satisfação a estes no que diz respeito a evitar que, no âmbito do acordo, se tomem decisões sem a sua participação como grupo.

O Anteprojeto mantém a prescrição do vigente convênio, segundo a qual as exportações dos países-membros destinadas aos mercados novos não são debitadas às respectivas quotas.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DOS PAÍSES IMPORTADORES

Visa esse capítulo a evitar que os países não-membros aumentem suas exportações às expensas dos membros. Assim, as importações anuais precedentes de países não-membros, como um grupo, serão limitadas pelos membros importadores a um volume que não exceda suas importações durante um ano cafeeiro, a ser tomado como base, dentre três alternativas oferecidas.

AUMENTO DE CONSUMO

O incremento do consumo será promovido através de um amplo programa de propaganda, a ser anualmente preparado pelo Conselho, bem como de pesquisas técnicas tendentes a melhorar os tipos de café e a encontrar novos usos para o produto.

A par disso, o projeto de acordo contém três fórmulas alternativas para a remoção de obstáculos ao comércio e consumo de café. A mais incisiva preconiza a eliminação de: 1) impostos e gravames internos que incidem sobre o café; 2) direitos aduaneiros discriminatórios e 3) subsídios à exportação ou à importação; mediante estudos e negociações a serem imediatamente iniciados sob os auspícios da Organização. A segunda fórmula, vazada em termos inócuos, limita-se a recomendar aos membros a estudar medidas tendentes a reduzir progressivamente os obstáculos existentes ao incremento do consumo do café". A terceira alternativa constitui fórmula de conciliação entre as duas anteriores.

CONTROLE DA PRODUÇÃO

O capítulo sobre controle da produção consiste de duas partes: a) recomendação pelo Conselho de metas de produção em cada país; b) sistema de incentivos para levar os produtores a conformar-se com ditas recomendações. Vale acrescentar que a fixação de me-

tas será efetuada em consulta com cada país produtor.

Ao redigir-se o capítulo, teve-se particular atenção de evitar-se linguagem ou proposta que pudesse ser interpretada como violação da soberania das nações produtoras.

REDUÇÃO DE ESTOQUES

Mutatis mutandis, o artigo sobre redução de estoques se assemelha ao relativo a controle de produção.

A única observação a fazer aqui é a de que, dentro de 5 anos, deveriam os estoques estar reduzidos a 75% do consumo mundial de café. Sendo de prever-se que nesse período o consumo mundial atinja 60 milhões de sacas, os estoques mundiais não deverão ultrapassar 45 milhões de sacas.

Dado o fato de que poucos países têm ou terão estoques, tal figura é perfeitamente compatível com a manutenção no Brasil de estoques da ordem de 30 a 35 milhões de sacas, o que significa que não haverá necessidade de o Brasil obrigar-se a uma brusca e violenta redução de seus excedentes acumulados. Entretanto, ressalte-se que a estrita obediência a este artigo levará o Brasil a reduzir sua produção a níveis equivalentes à sua exportação e consumo doméstico, não lhe sendo possível incrementar seu volume de estoques.

PREÇOS

O capítulo sobre preços é uma inovação radical do texto do anteprojeto em comparação com o vigente Convênio Cafeeiro. Mesmo tomando como termo de comparação outros acordos internacionais de mercadoria, esse capítulo apresenta feições próprias devidas à peculiaridade do mercado internacional do café.

A parte da obrigação dos signatários de conduzirem suas vendas de maneira compatível com os objetivos do Acordo, no capítulo se estabelecem duas alternativas. Pela primeira, o Conselho fixará preços mínimos para os principais tipos de café.

O texto reconhece expressamente que para cafés de safras anteriores se deverão estabelecer preços mínimos inferiores aos da safra corrente.

A segunda alternativa estabelece metas de preços, isto é, os níveis pelo que os diferentes tipos e qualidades de café devem ser vendidos, a fim de retribuir justamente o produtor. Essas metas de preços, ao contrário dos preços mínimos, não são obrigatórias.